



**Exmo. Senhor
Ministro Administração Interna
Dr. Eduardo Cabrita**

**Ex.mo Senhor
Secretario de Estado Adjunto MAI
Dr. Antero Luís**

CADERNO REIVINDICATIVO 2020

As Polícias Municipais (doravante designadas de PM's), surgem com revisão constitucional de 1997, num quadro de europeização e do compromisso assumido por Portugal, de adesão à então Comunidade Europeia.

Criadas pela Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, mais tarde, alterada pela Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, que inovou as Polícias Municipais, com um alargamento das suas competências criminais, enquanto Polícias Administrativas, padece, na sua génese, de um defeito genético, provocado pela mutação do artigo 21.º.

Este artigo, prevê a existência de um Estatuto de pessoal especial para os Municípios de Lisboa e Porto, em virtude de serem oriundos da Polícia de Segurança Pública, mantendo, assim, os direitos e regalias da condição de forças de segurança.

Não obstante, aos restantes Municípios, por força do artigo 19.º da mesma Lei, é aplicado aos quadros de pessoal o *“estatuto geral dos funcionários da administração com as adaptações adequadas às especificidades decorrentes das suas funções e a um estatuto disciplinar próprio, nos termos definidos em Decreto-Lei”*, estatuto esse, muito pobremente regulamentado, sem nunca versar sobre o regime disciplinar especial.

Esta desigualdade de Estatuto, apenas se pode compreender devido à herança que a criação das PM's teve de ter em conta com a existência antecedente das PM's de Lisboa e Porto criadas pelo Código Administrativo de 1940 e que subsistiram, em regime especial, até ao surgimento das PM's da nova geração, de âmbito comunitário, enquanto polícias administrativas por excelência, e responsáveis pelo primeiro nível de segurança das comunidades locais.

Deste modo, o regime de exceção encontrou solução de direito transitório, que previa a sua transição para o regime geral, no prazo de 5 anos, após a entrada em vigor da referida Lei 140/99, de 28 de agosto, nos termos do seu artigo 28.º.

O regime de transição não foi respeitado, e, em 2017, na sua legislatura anterior, o Governo teve a coragem de regulamentar, em definitivo, o regime especial das PM's de Lisboa e Porto, sem ter em conta o elemento histórico de transição, e deixando desprezadas as PM's do regime geral, que continuam a aguardar pelo reconhecimento de um Estatuto Policial digno e uma carreira devidamente hierarquizada, e adequada á sua missão, que permita uma boa organização dos serviços, desde o ano de 2004.

Neste momento, a desigualdade de estatutos entre os dois regimes de PM's é abismal e, no entendimento do Sindicato Nacional das Polícias Municipais (doravante designado por SNPM), absolutamente inconstitucional, por violar o princípio de que, a trabalho igual (de igual valor) deve corresponder salário e condições de trabalho iguais (direito de igualdade).

Veja-se, que a diferença de estatuto, de remunerações e de carreira, bem como os meios e condições laborais entre os dois regimes, não tem paralelo na Administração Pública Portuguesa, e não se encontra situação semelhante nos países da União Europeia.

Os Agentes de Polícia Municipal do regime geral auferem cerca de metade do salário dos seus "congêneres" de Lisboa e Porto, e executam as suas tarefas com o dobro do esforço, motivado, designadamente, pela ausência de um Estatuto Policial e por se encontrarem munidos de meios materiais muito mais diminutos.

Nestes termos, e numa lógica jurídico-constitucional, reivindica-se a **convergência dos dois estatutos de pessoal num só regime e uma carreira única para todas as Polícias Municipais Portuguesas.**

Proposta de Estatuto Especial Único

Forma de acesso à Carreira de Polícia Municipal:

Nos termos da Portaria n.º 247-B/2000, estão previstos os exames de acesso à carreira, tais como a prova de conhecimentos, a entrevista profissional, os testes psicotécnicos e testes médicos.

No entanto, não estão previstos testes físicos, o que se considera fundamental, para defenir e rastrear o perfil físico e psicológico dos candidatos, pelo que devem ser previstos e regulados.

Competências do pessoal da carreira de Agente de Polícia Municipal:

Apesar de se considerar que o rol de competências previstas na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, estarem adequadas à missão de Polícias Administrativas, o mesmo não é compatível com o conteúdo funcional dos agentes, uma vez que está previsto que os agentes apenas executam as suas competências devidamente uniformizados e durante o período de serviço, restrição esta, que diminui a eficácia das normas que estas polícias visam proteger, e colocam os agentes em situações constrangedoras, que provocam desrespeito pela autoridade que estes representam.

O estatuto deve prever, permanente disponibilidade para o serviço, durante as 24 horas do dia, 365 dias por ano, e permitir que, se a especificidade da missão assim o determinar, o pessoal da Carreira de Polícia Municipal deve exercer as suas competências sem o uso de uniforme, de modo a não ser previamente identificado.

Patrocínio judiciário ao pessoal das PM's:

A função de Agente de Polícia Municipal envolve imensos riscos, nomeadamente, o de ser demandado judicialmente em consequência do cumprimento da missão e resultante muitas vezes do cumprimento de ordens superiores.

Nestas situações, os agentes vêm-se sozinhos, com as despesas decorrentes de processos judiciais pesados e dispendiosos, muitas vezes insuportáveis.

Propõe-se, assim, a obrigação de patrocínio judiciário, por parte da entidade empregadora.

A arma de fogo das Polícias Municipais e a Licença de Uso e Porte de Arma:

A 7ª revisão da Lei das Armas alterou a Lei Quadro das Polícias Municipais, passando o calibre da arma de fogo em uso nas PM's para 7,65x17.

Para além de o método legislativo ser duvidoso, por se tratar da alteração de um estatuto, esta situação é discriminatória e diminui a segurança dos Agentes de Polícia Municipal, bem como a eficácia dos mesmos, quando recorram à utilização da arma de fogo em defesa da vida humana, em relação aos elementos das forças e serviços de segurança que usam armas de calibre 9x19, calibre ideal e usado a nível global pelas polícias administrativas, forças e serviços de segurança.

Esta situação é digna da maior indignação por parte deste Sindicato, pelo que se propõe a alteração urgente do calibre da arma de fogo para as PM's, para 9x19.

O direito a uso e porte de arma fora de serviço, para o pessoal da Carreira das Polícias Municipais, é outra situação altamente discriminatória e de perigo eminente, uma vez que estes são os únicos agentes de autoridade que têm que requerer a licença de uso e porte de arma nos termos da Lei das Armas, e esta, apenas, pode ser da categoria B1, ou seja, o permitido para qualquer pessoa.

Os agentes de Polícia Municipal expõem-se, diaria e constantemente, em defesa da segurança das comunidades locais, e sendo muitas vezes vítimas de represálias, de vinganças ou ameaças às suas vidas, em consequência do serviço prestado, não se compreendendo que um político seja isento de uso e porte de arma e lhe seja permitido, sem qualquer tipo de formação, deter e usar uma arma de tiro curto, de qualquer calibre, e a um agente de autoridade, com formação adequada, lhe seja

exigido um procedimento de licenciamento que, inclusive, tem vinda a ser indeferido pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Propõe-se, deste modo, que seja aplicado, ao pessoal da Carreira das Polícias Municipais, a isenção de uso e porte de arma, à semelhança, veja-se, de outros funcionários públicos, a quem o seu estatuto permite.

Idade de reforma do pessoal das Polícias Municipais:

Por defeito do estatuto aplicado ao pessoal das PM's do regime geral, aplica-se, para efeitos de aposentação, a contagem de tempo aplicada ao comum dos funcionários da administração local.

Tal facto é, de todo, inadmissível, uma vez que se compreende, de imediato, que a atividade destes Agentes de Autoridade é de grande exigência, por força das suas competências.

Pelo que, se deve considerar tratar-se de uma profissão de desgaste rápido, propondo-se, assim, a antecipação da idade da reforma para os 60 anos, à semelhança dos elementos das PM's de Lisboa e Porto.

Ordem Unida, Continências e Honras Policiais:

Apesar das PM's do regime geral não estarem sujeitas a nenhum regulamento de ordem unida, continências e honras policiais, é frequente exigirem a este pessoal a realização de paradas e formaturas.

Vínculo de relação Jurídica de emprego do pessoal das PMs

Neste momento em consequência da pobreza de estatuto do pessoal das Polícias Municipais do regime geral, existe mais uma discriminação altamente punitiva no que diz respeito ao vínculo de relação jurídica de emprego público, uma vez que estes em 2009, apesar de manterem a carreira especial passaram para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por força de lei geral que não previu a sua exceção e manutenção do vínculo de nomeação à semelhança do pessoal das

PMs de Lisboa e Porto. Propõe-se a reconversão do vínculo de relação jurídica de emprego para o pessoal da PMs do regime geral novamente em vínculo de nomeação definitiva.

Remunerações nas Polícias municipais de Regime geral

Os índices remuneratórios da carreira da polícia municipal nunca foram atualizados, permanecendo inalterados à 20 anos. Em boa verdade a remuneração atribuída ao pessoal da carreira de agente de Polícia Municipal nunca foi adequado á exigência da missão e risco da atividade uma vez que tinha como base o salário de assistente técnico. Neste momento ainda antes do final da legislatura anterior o governo regulamentou a carreira de fiscal municipal atualizando os índices salarial com aumentos significativos ultrapassando os da carreira de agente de PM que mais uma vez se viram excluídos de qualquer revisão salarial.

Nestes termos reivindica-se a atualização dos índices salariais do pessoal da carreira de agente de PM que tenha como referência os aplicados ao pessoal das PM de Lisboa e Porto ponde fim a esta grave inconstitucionalidade por violação do direito de igualdade laboral.

Carreira do Pessoal das Polícias Municipais:

A carreira de Polícia Municipal, encontra-se, atualmente, subsistente e não revista, por força do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que, nos termos do seu artigo 101.º, deveria ser regulamentada, no prazo de 180 dias, a partir da entrada em vigor desse Diploma Legal.

No entanto, passados cerca de 11 anos, ainda não foi regulamentada.

Sendo assim, considera-se que a regulamentação da carreira e a atualização do estatuto remuneratório é urgente e jamais reparará os danos provocados aos Agentes de Polícia Municipal.

Neste momento, a carreira mantém-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, com características de carreira pluricategorial não hierarquizada, o que causa grande embaraço nas organizações de Polícias Municipais e uma grande frustração aos seus quadros, uma vez que não existem cargos de chefia intermédia, nem quadros superiores especializados, o que se considera fundamental para o cumprimento da missão policial, bem como da responsabilização e disciplina dos agentes.

A formação dos quadros de Polícia Municipal é da responsabilidade do Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL) e da Escola Prática de Polícia (EPP), não sendo este

modelo, fundamentalmente, de formação inicial, adequado à sua missão, nem obedece a critérios de disciplina, uma vez que o FEFAL não tem vocação para formação policial.

A formação ministrada pelo FEFAL, é dada em regime de externato, com sobrecarga de horários, uma vez que os formadores, avançados ao momento, não têm, na grande maioria das vezes, a mínima formação prévia para as disciplinas que vão ministrar, e, por terem outros empregos, aos quais estão vinculados, tentam conjugar o seu horário de trabalho com a formação, o que obriga a exercícios de encaixe de horas seguidas aos formandos, de aulas sobre a mesma matéria, o que se considera anti-pedagógico.

Por seu turno, o programa de formação está completamente desatualizado, pois é o mesmo desde a criação das PM's da nova geração, sendo as matérias, como as relacionadas com o ordenamento do território, de pouca utilidade, e outras atualizadas, como as relacionadas com o licenciamento zero, a simplificação administrativa e a utilização de programas de tramitação de processos desmaterializados, ausentes do atual modelo, no entanto, imprescindíveis nos dias que correm.

Proposta de Regulamentação da Carreira do Pessoal das Polícias Municipais

- Criação da Classe de Oficiais de Polícia Municipal, com várias categorias e a respetiva hierarquização entre as mesmas, com uma forma de acesso especial e adequada a cada categoria;
 - Formação de Oficiais de Polícia Municipal, que deve ser ministrada em estabelecimento de ensino superior do MAI. O programa de formação, dado por um corpo docente permanente, deve ser adequado à especialidade de polícias administrativas locais, bem como de comando e direção de organizações de PM's.
- Criação da Classe de Chefes de Polícia Municipal, com várias categorias e a respetiva hierarquização entre as mesmas, com uma forma de acesso especial e adequada a cada categoria.
 - A formação para a classe de chefes de Polícia Municipal deve ser ministrada em estabelecimento de ensino técnico profissional do MAI. O programa de formação deve ser adequado à especialidade de polícias administrativas locais, bem como de chefia intermédia.

- Revisão da Carreira de Agentes, que deve ser pluricategorial hierarquizada.
 - A formação inicial em estabelecimento de ensino criado para o efeito, ou na Escola Prática da PSP ou GNR.

O cargo de comando de Polícia Municipal

Nos termos do artigo 19.º do decreto Lei n.º 39/2000, os graduados das forças de segurança, podem, em regime de destacamento, desempenhar funções de enquadramento compatível nas polícias municipais.

No entanto, o mais comum é essa dita “mobilidade” ser realizada em regime de comissão de serviço, a expensas dos Municípios.

Ora, se, num primeiro momento, esse regime parece trazer disciplina, experiência e método de organização dos serviços de Polícia Municipal, com o passar do tempo constatou-se-se que, na maior parte dos casos, tornou-se castrador, pela falta de compreensão do estatuto dos agentes de Polícia Municipal, por parte destes elementos das forças de segurança, que o confundem com ausência de competência, e por falta de conhecimento em matéria de Polícia Municipal destes, devido à sua inevitável contaminação profissional.

Existe, ainda, outro fenómeno não menos preocupante, que é a tentação a que as Câmaras Municipais não conseguem resistir, que é a de nomear chefes de divisão ou de departamento, a partir de técnicos superiores da carreira geral para o cargo de comando das PM's. Assim, por falta de critérios de escolha adequados, bem como por falta de formação destes técnicos em matéria de polícias administrativas, tem sido um autêntico desastre, na maioria dos casos, e quando assim não é, resulta de competências inatas de liderança de alguns destes quadros.

É urgente pôr fim a esta anarquia dos cargos de comando das Polícias Municipais do regime geral, propondo-se que seja resolvida com critérios de especialidade e capacidade de liderança, e que o acesso ao cargo de comando seja preenchido pelos oficiais de polícia municipal da carreira que se propõe neste caderno.

Dia comemorativo das Policias Municipais

Não se encontra regulado o dia comemorativo das Policias Municipais apesar deste ter constado da proposta do MAI em 2009 de regulamentação da lei 19/2004 de 20 de maio chumbada pela

Associação Nacional dos Municípios Portugueses. Propõe-se que seja instituído o dia comemorativo das PM o dia 20 de maio.

Certos de que o assunto supra enunciado irá ser objeto de máxima atenção de V.a Ex.a., manifesta o SNPM sinceros cumprimentos ancorados em elevada estima e consideração.

A Direção do Sindicato Nacional das Polícias Municipais

Pedro Oliveira (Presidente)